

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMULAÇÃO DE SITE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO E A EMPRESA ORGÂNICA DIGITAL TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.101.307/0001-53, com sede à rua São Pedro nº. 369, em Gramado/RS, neste ato, representada por seu Vereador Presidente, **JAIME SCHAUMLOFFEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade; doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ORGÂNICA DIGITAL TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.278.551/0001-96, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida na Rua Felisberto Soares nº 55/403, em Canela/RS, neste ato representada por seu sócio Senhor Guilherme de Bortoli, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5077054772, inscrito no CPF sob nº 832.700.600-25, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no processo administrativo nº. 0000277/2014 que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo.

1.2 Assim, ampara-se o presente instrumento ***considerando-se a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93***

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de reformulação do site da Câmara de Vereadores de Gramado/RS, desenvolvendo melhorias e evoluindo o site já desenvolvido, mantendo o mesmo design e aprimorando suas funcionalidades, com o intuito de adequar as exigências da Lei de Acesso à Informação, fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Análise de Atendimento as Exigências da Lei Federal 12.527/2011 que faz parte integrante do Processo Administrativo.

2.2 Compreendem os serviços a serem prestados as seguintes disposições:

2.2.1 A CONTRATADA deverá melhorar a apresentação da homepage, segundo os seguintes itens: reorganização dos itens de menu (cabeçalho e lateral); criação de “banners” no lado direito para identificar Lei de Acesso à Informação; Ouvidoria; SIC- Serviço de Informação ao Cidadão e Transparência e, por fim, destacar determinadas Leis indicadas pela Câmara.

2.2.2 A CONTRATADA ficará responsável pela criação de link contendo a informação de rádio e TV Câmara e apresentando as ferramentas necessárias para a transmissão quando solicitado pela Câmara.

2.2.3 A CONTRATADA deverá melhorar a forma de pesquisa nos link de conteúdo do site, especialmente em relação aos hoje disponibilizados através de arquivo em PDF.

2.2.4 A CONTRATADA responsabiliza-se pela correção da paginação no campo de notícias, bem como a possibilidade de marcação do vereador através de Tags e formatação de tabelas.

2.2.5 A CONTRATADA deverá no campo de consulta de leis modificar a forma onde se escolhe o ano desejado; possibilitar a escolha do ano através de digitação ou seleção e destacar este link informado.

2.2.6 A CONTRATADA responsabiliza-se pela apresentação dos mesmos princípios da organização das leis, para os projetos de lei executivo e legislativo, bem como possibilitar o registro da evolução das proposição desde seu protocolo.

2.2.7 A CONTRATADA deverá alterar as páginas do menu licitações, leis, proposições, e outras solicitadas, de forma a compilar todas as peças indicadas.

2.2.8 A CONTRATADA deverá em relação ao link obras apresentar a mesma evolução do citado no item 2.2..6.

2.2.9 A CONTRATADA deverá no link agenda remover erros apresentados.

2.2.10 A CONTRATADA deverá reformular o site em todos os termos citados na Análise em anexo, quanto ao atendimento as exigências da Lei de Acesso à Informação, itens: 1, 2, 3, 12, 17 e 19; além de ajustes que se fizerem necessários à consecução deste fim.

2.2.11 A CONTRATADA deverá desenvolver pesquisa avançada de filtro em todo o material disponibilizado pelo site.

2.2.12 A CONTRATADA deverá remover link agência de publicidade do menu superior.

2.2.13 A CONTRATADA irá apoiar a Câmara na escolha de novo fornecedor de hospedagem para o site e implantação do mesmo, acaso se faça necessário.

2.2.14 A CONTRATADA efetuará três treinamentos de duas horas, visando aprimorar a utilização do site.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do contrato será o necessário para a consecução dos serviços ora contratados, extinguindo-se com o término da prestação de serviço e consequente emissão do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE** :

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) realizar a reorganização do conteúdo hoje existente no site no que for necessário;
- c) proporcionar condições para a boa execução dos serviços contratados, fornecendo documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- d) exercer a fiscalização do contrato;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas.

CLAÚSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas da prestação contratada, com estrita observância do instrumento celebrado;
- b) promover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- d) iniciar e concluir os serviços no prazo estipulado;
- e) ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que, acaso empregue para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

f) ser responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela **CONTRATANTE**.

g) não transferir a outrem, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato.

h) deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2014, assim classificada: PROJ./ATIV. 2014 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - 3.3.9.0.39.00.00.00.00 e SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – 3.3.90.39.05.00.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 7.338,00** (sete mil trezentos e trinta e oito reais)

7.2 A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.338,00, em até 10 dias após a entrega do site reformulado, mediante a entrega da nota fiscal ou remessa de forma eletrônica e consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo atestando a execução da prestação de serviços, nos termos contratados por parte do fiscal de contrato.

7.3 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento da respectiva parcela ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir do dia da reapresentação.

7.4 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IGP-M (FGV) e juros moratórios de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.2 O prazo para realização dos serviços é de 55 (cinquenta e cinco) dias úteis, a contar da assinatura do presente contrato.

8.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Amarildo Barth.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

10.1 O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

10.2 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

11.1.3 Suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.

11.2 A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

11.3 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DAS COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Gramado/RS.

E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Gramado/RS, 01 de outubro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES

Contratante

ORGÂNICA DIGITAL TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA

Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG

Nome:

RG